



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8711

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Plano Plurianual

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/10/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 125/2013. (ALTERADA). Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2014 a 2017. (Referente à Lei nº 4.672, de 13/11/2013, que foi alterada pela Lei nº 4.954, de 21/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 20

Posição: 08

Número de folhas: 10

serie: R
Categoria: Plano Plurianual
20
item: 08
fls: 07

93/2013
12.11.2013



Câmara Municipal de Montes Claros

de nº 4.672, de 13/11/2013

PROJETO DE LEI Nº 125/2012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros

- MG para o Período de 2014 a 217.

2017

MOVIMENTO

1 Entrada em 01/10/2013

Comissão de Legislação e Justiça.

2

3

4 - VISTAS POR SRIAS EM 05.11.2013

5 - APROVADO EM REQUERIMENTO DA VICE-PREFEITA

6 - CÍCIT EM: 12.11.2013.

7

8

9

10



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

185

PROJETO DE LEI N° DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG PARA O
PERÍODO DE 2014 A 2017.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2014 a 2017, em cumprimento aos dispostos no art. 165, parágrafo primeiro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, observadas as seguintes diretrizes básicas de ação do Governo Municipal:

I - Dotar a administração pública municipal das condições necessárias a coordenação e o gerenciamento do processo de desenvolvimento local;

II - Garantir aos alunos da rede pública municipal uma educação de qualidade, especialmente a do ensino fundamental e infantil;

III - Garantir o direito ao acesso aos serviços básicos de saúde à população do município;

IV - Promover a expansão da oferta de infraestrutura e serviços urbanos básicos como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;

V - Criar condições para o desenvolvimento de uma política social necessária à população, principalmente aquelas que vivem ainda à margem da pobreza;

VI - Garantir o direito ao acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais;

VII - Promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância e preservação do meio ambiente;

VIII - Fomentar e apoiar programas e ações voltadas para o desenvolvimento da produção e distribuição dos produtos agropecuários.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

IX - Apoiar e promover as atividades artísticas e culturais;

X - Incentivar as práticas esportivas e de lazer do município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que referir aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alterações de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvem aumento nos recursos orçamentários;

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos serem criados e ou suprimidos ou reformulados.

Art. 4º- Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- Anexo I - Demonstrativos dos Programas e Ações;

II- Anexo II - Demonstrativos das ações por unidade, funções, subfunções e programas;

III- Anexo III – Estimativa das Receitas para o período de 2014 – 2017.

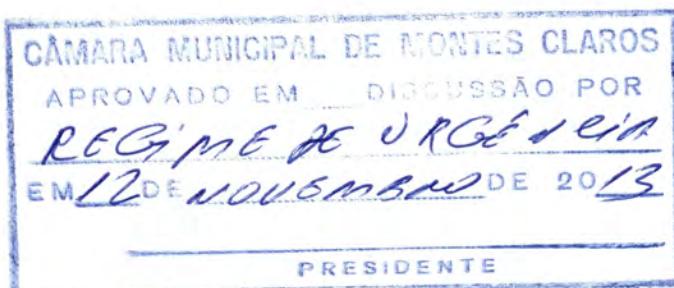
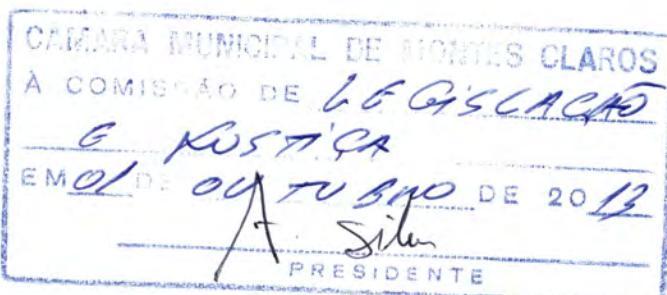
Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigorará durante os exercícios de 2014 a 2017.

Montes Claros, 30 de setembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de setembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 358 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.**”

O citado Projeto de Lei foi elaborado em estrita consonância com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 154 da Lei Orgânica do Município, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O PPA 2014-2017 contempla os avanços e as mudanças que o governo propõe para a sociedade visando promover o desenvolvimento da cidade, com inovação e sustentabilidade ambiental com foco em quem mais precisa, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

30 09 13 17:10 b
KSR Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 125/2013 QUE “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Montes Claros para o período 2014 a 2017” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei envidado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa do Plano Plurianual.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de outubro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 125/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros – MG para o Período de 2014 a 2017.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/10/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/10/2013.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Tomada de Contas reuniram-se para emitir parecer, em conjunto, sobre a presente proposição.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto e à Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar sobre matéria financeira, orçamentária e tributária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata do Plano Plurianual de Investimentos do Município de Montes Claros para o período de 2014 a 2017.

A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas do Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, art. 165, a Lei que instituir o Plano Plurianual de Investimentos estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assim, o Plano Plurianual apresenta todas as ações orçamentárias do Município, sejam elas projetos (com duração determinada), atividades (permanentes) ou operações especiais. Assegura a identidade entre os gastos previstos para as ações do PPA e aqueles previstos no orçamento do Município.

Dentre as diretrizes básicas previstas no PPA do Município de Montes Claros para o quadriênio 2014 a 2017, constam as seguintes ações: Dotar a administração pública municipal das condições necessária a coordenação e o gerenciamento do processo de desenvolvimento local; garantir aos alunos da rede pública municipal uma educação de qualidade, especialmente a do ensino fundamental e infantil; garantir o direito ao acesso aos serviços



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

básicos de saúde à população do município; promover a expansão da oferta de infraestrutura e serviços urbanos básicos como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais; criar condições para o desenvolvimento de uma política social necessária à população, principalmente aquelas que vivem ainda à margem da pobreza; garantir o direito ao acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais.

Conforme a Mensagem, o Plano Plurianual 2014-2017 contempla os avanços e as mudanças que o governo propõe para a sociedade visando promover o desenvolvimento da cidade com inovação e sustentabilidade ambiental com foco em mais precisa, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos.

Integram ao PPA, em pauta, os Anexos I, “Demonstrativos dos Programas e Ações”, com identificação de programas, unidade orçamentária, sub-unidade orçamentária; II – “Demonstrativos das ações por unidade, funções, sub-funções e programas” e Anexo III- com “Estimativa das Receitas para o Período de 2014 a 2017”.

Convém mencionar que as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento realizaram Audiência Pública, na Câmara Municipal, para discutir o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

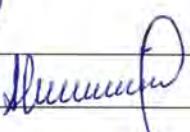
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinam pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e são favoráveis à apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.

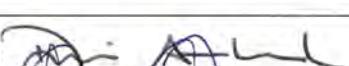
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

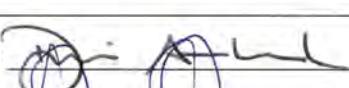
Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: 

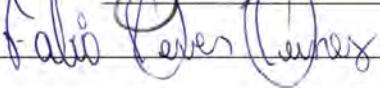
Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: 

Relator: Alfredo Ramos Neto: 

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente: Ver. Altemar Freitas Cardoso 

Vice-Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade 

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes 

1



*(B) Sessões
A. Sobre
12/11/13*

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

*Recebido
A. Sobre
12/11/13*

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 125, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

Emenda Única – Acrescenta artigo 4ºA e parágrafo único ao Projeto de Lei nº 125, de 30 de Setembro de 2013, com as seguintes redações:

Art. 4ºA - O Plano Plurianual do Município de Montes Claros poderá ser revisto anualmente, mediante lei específica, para ajustar sua realização à conjuntura socioeconômica do Município e do País.

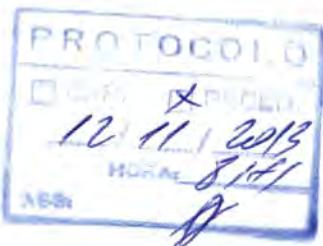
Parágrafo único - A revisão periódica terá como critério o montante realizado no período anterior.

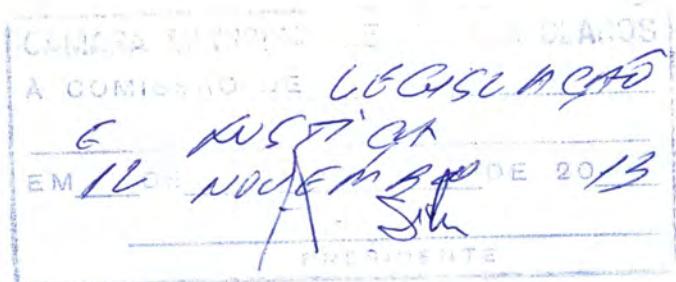
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

11 de novembro de 2013


Vereador Eduardo Madureira

Eduardo Roberto das Madureiras
VEREADOR





é LEGAL = constitucional.

M. claus. no, 12/11/2013

A.
Flávio

